

ENTREGUE A MESA EM

25 MAR 17 55 6 004013

FLS. N.º 01  
PROC. 1.828

PROJETO DE LEI N.º 136, de 1997

Publique - se inclua em  
pauta por cinco sessões  
31/03/97  
LO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão do telefone para reclamações da empresa prestadora de serviço de transporte coletivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**artigo 1º:** Os ônibus estaduais ficam obrigados a fixar o número do telefone para reclamações da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo.

**artigo 2º:** A impressão deverá ser efetuada em local de fácil visualização nas laterais e partes dianteira e traseira do veículo.

**artigo 3º:** A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multa aos infratores.

**artigo 4º:** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, inclusive fixando os valores de multas a que se refere o artigo anterior.

**artigo 5º:** As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Artigo 6º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
1828 de 01/10/97  
Autuado c/ 02 folhas  
Ass.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva propiciar maior segurança aos motoristas de veículos de passeio que compartilham as ruas e estradas com condutores de transportes coletivos. Ocorre que, muitos desses, valendo-se do tamanho avantajado do veículo, desrespeitam as normas legais expondo em constante risco de vida os demais usuários das vias públicas.

A medida preconizada intuita intimidar atitudes irresponsáveis de condutores despreparados, oferecendo a oportunidade ao motorista lesado de entrar em contato com a empresa responsável pela contratação do condutor do coletivo para efetuar reclamações.

Desta maneira, estaria-se coibindo atitudes proibitivas dos motoristas de ônibus que, confiantes na impunidade, constantemente infringem as regras de civilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos o projeto ora apresentado.

  
DEPUTADO VITOR SAPIENZA

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.3/13/1997

.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 01-04-97

JUN 10 DA  
10 10 10  
8/4  
P

